

P.B. R.F.F.

PROTOCOLO GERAL

N. *11/39*



ASSUNTO

N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

193

SECÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO

INTERESSADO

Jean Lopes

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

27/2/39

Exm. Sr. Dr. Presidente da Primeira Comissão Especial de Revisão de Títulos da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Não há que deferir.
 27/2/39
 Henrique de Brito
 Henrique de Brito

JOÃO LOPES, proprietário de imobiliários neste município da Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, vem requerer a V. Exa. se digne de, para todos os efeitos de direito e notadamente do Dec.- Lei n. 895, de 26/11 de 1938, mandar certificar se a Fazenda denominada BOM JARDIM, localizada na "vila do Turvo", outrora distrito de São José do Turvo, 3º deste município, bem como os imóveis urbanos situados na sede da dita vila, aquela e estes à margem esquerda do rio Turvo, acham-se dentro da área da aludida FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, ou se, ao contrario, estão fóra das linhas da planta cartografica da referida propriedade da UNIÃO, e, portanto, livres das formalidades exigidas pelo citado Dec. Lei n. 895.

Nestes termos,

P. deferimento.

Barra do Pirai, 22 de Fevereiro de 1939.

